



Sumário

TÍTULO I	6
DA CAMARA MUNICIPAL	6
CAPÍTULO I	6
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CAPÍTULO II	7
DA INSTALAÇÃO	7
TÍTULO II	9
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL	9
CAPÍTULO I	9
DA MESA.....	9
Seção I.....	9
Disposições Preliminares	9
Seção II	11
Da Eleição da Mesa	11
Seção III	13
Da Renúncia e da Destituição da Mesa	13
Seção IV	17
Do Presidente	17
Seção V	21
Dos Secretários.....	21
CAPÍTULO II	22
DAS COMISSÕES	22
Seção I.....	22
Disposições Preliminares	22
Seção II	24
Das Comissões Permanentes	24
Seção III	30
Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes.....	30
Seção IV	32
Das reuniões.....	32



Seção V	33
Das Audiências das Comissões Permanentes	33
Seção VI	35
Dos Pareceres	35
Seção VII	37
Das Atas das Reuniões	37
Seção VIII	37
Das Vagas, Licenças e Impedimentos	37
Seção IX	38
Das Comissões Temporárias	38
CAPÍTULO III	42
DO PLENÁRIO	42
CAPÍTULO IV	42
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	42
TÍTULO III	46
DOS VEREADORES	46
CAPÍTULO I	46
DO EXERCÍCIO DO MANDATO	46
CAPÍTULO II	48
DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO	48
CAPÍTULO III	50
DOS SUBSÍDIOS	50
CAPÍTULO IV	50
DAS VAGAS	50
Seção I	51
Da Extinção do Mandato	51
Seção II	53
Da Cassação do Mandato	53
Seção III	54
Da Suspensão do Exercício	54
CAPÍTULO V	54
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES	54
TÍTULO IV	55



DAS SESSÕES	55
CAPÍTULO I	55
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	55
Seção I.....	57
Das Sessões Ordinárias	57
Seção II	63
Das Sessões Extraordinárias.....	63
Seção III	64
Das Sessões Solenes	64
CAPÍTULO II	65
DAS SESSÕES SECRETAS.....	65
CAPÍTULO III	66
DAS ATAS.....	66
TÍTULO V.....	67
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO.....	67
CAPÍTULO I	67
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	67
CAPÍTULO II	70
DOS PROJETOS	70
CAPÍTULO III	76
DAS INDICAÇÕES.....	76
CAPÍTULO IV.....	76
DOS REQUERIMENTOS.....	76
CAPÍTULO V.....	80
DOS SUBSTITUTIVOS EMENDAS E SUBEMENDAS.....	80
CAPÍTULO VI.....	81
DOS RECURSOS	81
CAPÍTULO VII.....	81
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO	81
CAPÍTULO VIII.....	82
DA PREJUDICABILIDADE	82
TÍTULO VI.....	83
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	83
CAPÍTULO I	83



DAS DISCUSSÕES	83
Seção I.....	83
Disposições Preliminares	83
Seção II	86
Dos apartes.....	86
Seção III	87
Dos Prazos	87
Seção IV.....	88
Do Adiantamento	88
Seção V	88
Da Vista	88
Seção VI.....	88
Do Encerramento.....	88
CAPÍTULO II	89
DAS VOTACÕES	89
Seção I.....	89
Disposições Preliminares	89
Seção II	91
Do Encaminhamento da Votação.....	91
Seção III	92
Dos Processos de Votação	92
Seção IV.....	94
Da Verificação	94
Seção V	95
Da Declaração de Voto	95
CAPÍTULO III	95
DA REDAÇÃO FINAL	95
TÍTULO VII.....	97
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	97
CAPÍTULO I	97
DOS CÓDIGOS	97
CAPÍTULO II	98



DO ORÇAMENTO.....	98
CAPÍTULO III	101
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA.....	101
TÍTULO VIII	103
DO REGIMENTO INTERNO	103
CAPÍTULO I	103
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES.....	103
CAPÍTULO II	104
DA ORDEM	104
CAPÍTULO III	105
DA REFORMA DO REGIMENTO.....	105
TÍTULO IX.....	105
DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES	105
CAPÍTULO ÚNICO.....	105
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	105
TÍTULO X	108
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	108
CAPÍTULO I	108
DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO	108
CAPÍTULO II	109
DAS LICENÇAS	109
CAPÍTULO III	109
DAS INFORMAÇÕES.....	109
CAPÍTULO IV	110
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS	110
TÍTULO XI.....	111
DA POLÍCIA INTERNA.....	111
TÍTULO XII.....	112
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	112
TÍTULO XIII	113
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	113

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2025

“Institui o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Lago Verde e dá outras providências”.

TÍTULO I **DA CAMARA MUNICIPAL** **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Câmara Municipal é órgão legislativo do Município, compõem-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação eleitoral vigente e tem sua sede no edifício localizado à Rua Belarmino Franco, s/nº, Centro, nesta cidade.

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária e controle dos atos do executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º. A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º. A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), compreendendo:

- a) Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município;
- c) Julgamento de regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§ 3º. A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeito à ação hierárquica.

§ 4º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º. As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, salvo motivo de força maior ou decisão da Mesa.

§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência designará, fundamentadamente, outro local para a realização das sessões.

§ 2º. Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

§ 3º. As sessões também poderão ser virtuais bem como itinerantes, essa dependendo de deliberação da Mesa.

Art. 4º. A Legislatura compreenderá 4 (quatro) sessões legislativas anuais, com início na primeira sexta-feira de fevereiro à última sexta-feira de junho e da primeira sexta-feira de agosto à sexta-feira anterior ao dia 25 de dezembro, de cada ano.

Art. 5º. Serão considerados como recesso legislativo os períodos intercalados.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Art. 6º. A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, às 09 (nove) horas, em sessão solene independente de número, sob a presidência

do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º. Os Vereadores presentes regularmente diplomados serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos:

"PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM-ESTAR DO MUNICÍPIO". Ao contínuo, os demais Vereadores presentes, dirão, de pé, "ASSIM O PROMETO".

§ 2º. O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a apresentar o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declara empossados.

§ 3º. Na hipótese da posse não se realizar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

- a) Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;
- b) Dentro do prazo de 10 (dez) dias, da data fixada para a posse, quando se tratar do Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara.

§ 4º. Enquanto não ocorrer a posse do prefeito, assumirá o cargo o Vice-prefeito e, na falta ou impedimento deste, o presidente da Câmara.

§ 5º. Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecidos nos § 3º e § 4º, deste artigo.

§ 6º. No ato da posse do Prefeito e dos Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§ 7º. O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse. Quando não remunerado, no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

Art. 7º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas e declaração pública de bens à Secretaria Administrativa da Câmara até o momento da posse.

Art. 8º. Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.

Art. 9º. Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 10 (dez) minutos, um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 10º. A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos com direito de reeleição por igual período, compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários e a ela compete, privativamente:

- I – Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em plenário;
- II – Propor projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III – Propor Projetos de Decreto Legislativos dispendo sobre:

a) Licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

- b) Autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- c) Julgamento das contas do Prefeito;
- d) Criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento (Art. 63).

IV – Propor Projetos de Resolução, dispondo sobre:

- a) Licença aos Vereadores para afastamento do cargo;
- b) Criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento (Art. 64).

V – Elaborar e expedir mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la quando necessário;

VI – Apresentar Projeto de Lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares e especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

VII – Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observada o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

VIII – Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

IX – Enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 15 de abril de cada ano, as contas do exercício anterior;

X – Assinar os autógrafos das leis destinadas à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo;

XI – Opinar sobre as reformas do Regimento Interno;

XII – Convocar sessões extraordinárias.

Art. 11º. Para suprir a falta ou impedimento do presidente, em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa, na ausência de ambos, os Secretários os substituem, sucessivamente.

§ 1º. Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

§ 2º. Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investidos na plenitude das respectivas funções, levando-se o termo de posse.

§ 3º. Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência, o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um secretário.

§ 4º. A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 12º. As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I – Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II – Pela renúncia, apresentada por escrito;
- III – Pela destituição;
- IV – Pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 13º. Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 14º. Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

Seção II

Da Eleição da Mesa

Art. 15º. A Mesa da Câmara Municipal será eleita, sempre no primeiro dia de sessão legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossado os eleitos.

Parágrafo único. Com exceção da eleição no primeiro dia de legislatura, que se dará em sessão logo após a respectiva posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, a sessão subsequente proceder-se-á em horário a ser fixado pela Presidência, respeitada àquela data.

Art. 16º. A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. A votação será pública, mediante cédulas impressas mimeografadas, manuscritas ou digitadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos. As cédulas serão assinadas pelos votantes e entregas à Mesa.

§ 2º. O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º. O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa.

§ 4º. É permitida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa, para o mesmo cargo por mais um período.

Art. 17º. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único. Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, que acontecerá a partir do mês de outubro do ano precedente ao biênio relativo ao pleito, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, a convocação mediante edital, para eleição da nova Mesa Diretora.

Art. 18º. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o mandato.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorrer a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

Art. 19º. A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação nominal, observando as seguintes exigências e formalidades:

- I – Presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – Chamada dos Vereadores, que irão lendo as cédulas por eles assinadas, declarando os cargos e os nomes em que votam;
- III – Proclamação dos resultados pelo Presidente;
- IV – Realização do segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;
- V – Maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínios;
- VI – Eleição do mais idoso, persistindo o empate em segundo escrutínio;
- VII – Proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;
- VIII – Posse dos eleitos.

Seção III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 20º. A Renúncia de Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigindo e se efetivará independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo único. Em caso de Renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do artigo 18, parágrafo único.

Art. 21º. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. É possível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então não executar as atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 22º. O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentações sobre as irregularidades imputadas, nos termos e dentro dos critérios estabelecidos no decreto lei 201/1967.

§ 1º. Oferecida à representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em projeto de Resolução pela comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação, entrando para a Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º. Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais votados de seus membros.

§ 3º. Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciantes.

§ 4º. Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 03 (três) dias consecutivos, abrindo-se lhes o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 5º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, à comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que atender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6º. O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 7º. A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias consecutivos, para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o § 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, nos termos do artigo 5º, VI do decreto lei 201/1967.

§ 8º. O parecer da Comissão, quando concluir pelas improcedências das acusações, será apresentada, em discussão e votação únicas, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

§ 9º. Se por qualquer motivo, não se concluir, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10º. O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

- a) Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) À remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação, se rejeitada.

§ 11º. Ocorrendo a hipótese prevista na letra 'b' do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará, dentro de 03 (três) dias, da deliberação do Plenário, projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou os acusados.

§ 12º. Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

- a) Pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;
- b) Pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, deste Regimento, se a destituição for total.

§ 13º. O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído em até noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 23º. Os membros da Mesa, envolvidos nas acusações, não poderão presidir, nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o projeto de Resolução da Comissão de Investigação ou Processante ou da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedido de participar de sua votação. Prevalecerá o critério fixado no parágrafo único do artigo 18.

§ 1º. Para discutir o parecer ou o projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 40 (quarenta) minutos, sendo vedado a sessão de tempo.

§ 2º. Terão preferências, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do processo e o acusado ou os acusados.

Seção IV Do Presidente

Art. 24º. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – Quanto às atividades legislativas:

- a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessão extraordinária, sob pena de responsabilidade;
- b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo-lhe for contrário;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) Expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) Zelar pelos prazos de processos legislativos, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) Declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas, injustificadamente a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, nos termos do artigo 61, § 2º, deste Regimento;
- j) Dar publicidade aos atos da Mesa e da Presidência: Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por elas promulgadas.

II – Quanto às sessões:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;
- c) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) Declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação à matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos Termos do Regimento, e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- k) Votar casos preceituados pela legislação vigente;
- l) Anotar em cada documento a decisão do plenário;
- m) Resolver sobre os requerimentos que por este regimento foram de sua alçada;
- n) Resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- o) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- p) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- q) Anunciar o término das sessões, convocando antes, a sessão seguinte;

- r) Organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das comissões, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de aprovação;
- s) Comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato nos casos previstos no artigo 8º do Decreto-lei Federal 201/67, e convocar imediatamente o respectivo suplente.

III – Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) Nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara conceder-lhes férias, licenças, abono de férias, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) Contratar advogado ou escritório especializado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- c) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- d) Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- e) Proceder às licitações para compra, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação federal pertinente;
- f) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- g) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- h) Providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente se refiram;
- i) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

- a) Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;

- b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) Manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) Agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;
- e) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;
- f) Dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- g) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário.

Art. 25º. Compete ainda ao Presidente:

- I – Executar as deliberações do Plenário;
- II – Assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV – Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V – Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que não forem empossados no primeiro dia da legislatura, aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão da eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
- VI – Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- VII – Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- VIII – Solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- IX – Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao décimo de dotação orçamentária.

Art. 26º. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar de assunto proposto.

Art. 27º. O Presidente da Câmara ou seu substituto legal só terá voto:

- I – Na eleição da Mesa;
- II – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III – Quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 28º. À Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

Art. 29º. O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito do "quórum" para discussão e votação do Plenário.

Art. 30º. A verba de representação da Presidência da Câmara e dos membros da Mesa será fixada por lei, de iniciativa da Câmara Municipal, conforme o Artigo 29, V da Constituição Federal no valor nunca superior a 50% do salário mensal, na forma estabelecida neste regimento para vigorar na legislatura seguinte.

Seção V Dos Secretários

Art. 31º. Compete ao 1º Secretário:

- I – Constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;
- II – Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

- III – Ler a ata e o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento do Plenário;
- IV – Fazer a inscrição de oradores;
- V – Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;
- VI – Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- VII – Assinar com o Presidente e o 2º Secretário os atos da Mesa;
- VIII – Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e a observância deste Regimento.

Art. 32º. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 33º. As Comissões da Câmara serão:

- I – Permanentes as que subsistem através da legislatura;
- II – Temporárias as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação a se extinguirem com o término da Legislatura, ou antes, dela, quando preenchido os fins para os quais foram constituídas.

Art. 34º. Assegurar-se-á nas Comissões, tendo quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participarem da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo quociente alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Art. 35º. Poderão participar dos trabalhos das Comissões como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidade idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação delas.

§ 1º. Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º. Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros seja efetuada por escrito.

§ 3º. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º. Poderá as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º. Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 52, § 3º, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 6º. O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seus pareceres até 48 (quarenta e oito) horas, após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 7º. As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 36º. As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestando-os a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projeto de resolução ou de decreto legislativos, atinentes a sua especialidade.

Art. 37º. As Comissões Permanentes são 06 (seis), composta cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I – Constituição, Justiça, Cidadania e Redação;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- IV – Educação, Saúde e Assistência Social;
- V – Direitos Humanos, Mulher, Criança e Adolescente, Juventude e Idoso;
- VI – Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 38º. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, assuntos municipais e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer pôr imposição regimental ou por de liberação do Plenário.

§ 1º. É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º. Concluído a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º. A Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) Contratos, ajustes, convênio e consórcios;
- c) Licenças ao Prefeito e Vereadores.

Art. 39º. Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I – As Propostas orçamentárias anuais e plurianuais;
- II – Prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, respectivamente;
- III – Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V – As que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

§ 1º. Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) Apresentar nos meses de agosto e setembro do último ano de cada Legislatura Projeto de Lei, fixando os subsídios do Prefeito e, se for o caso a do Vice-Prefeito para vigorar na Legislatura seguinte, conforme Art. 30 deste regimento;
- b) Apresentar, de igual forma, nos meses de agosto e setembro do último ano da Legislatura, Projeto de Lei, fixando os subsídios dos Vereadores, quando for o caso, para vigorar na Legislatura seguinte;
- c) Apresentar, ainda, na ocasião citada nos itens anteriores, projeto de resolução, fixando a verba de representação do Presidente da Câmara e da Mesa, ainda que o mandato seja gratuito;
- d) Zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º. Na falta da iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, para as proposições enumeradas nas alíneas a, b e c deste artigo, a Mesa apresentará projeto de lei ou resolução, conforme o caso, com base no subsídio e verba de representação em vigor, as proposições em referências poderão ser apresentadas por Vereadores, desde que assinadas por 1/3 (um terço) da Câmara.

§ 3º. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvando o disposto no artigo 53, § 3º.

Art. 40º. Competem à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, havendo necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara, por sua natureza de regular atividade econômica local.

Parágrafo único. À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, compete também fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento.

Art. 41º. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre todos os projetos referentes à educação, ensino e arte, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 42º. A Comissão de Direitos Humanos, Mulher, Criança e Adolescente, Juventude e Idoso versar e emitir parecer sobre matérias, referentes aos servidores aposentados e pensionistas do Município, pessoas com deficiência, família, aos indigentes, emigrantes, aos direitos humanos, à defesa e proteção da criança, Adolescente, Juventude, mulheres e idosos, cidadania e envelhecimento com qualidade de vida objetivando defender, proteger e denunciar aos órgãos competentes, os direitos da criança, do adolescente, do jovem, da mulher e do idoso ameaçados, violados ou infringidos, de acordo com as normas constitucionais, bem como observando o constante na Lei 8.069/2003 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e demais legislações pertinentes.

§ 1º. Esta comissão organizará e realizará, nas dependências da Câmara Municipal de Lago Verde, através de um calendário permanente de eventos oficiais, audiências públicas com a sociedade organizada e às autoridades públicas, assim como fórum de debates, palestras com especialistas das áreas, exposições e projeções documentais dos problemas que afligem os direitos violados da mulher, da criança, do adolescente, da juventude e do idoso, buscando soluções e colocando em prática, por meio legais, as decisões abarcadas neste contexto.

Art. 43º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, órgão permanente destinado a zelar pela observância dos preceitos éticos e pelo respeito à dignidade do mandato parlamentar.

§ 1º. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

- I – Zelar pela observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e decoro parlamentar;
- II – Receber representações contra vereadores por suposta prática de ato incompatível com o decoro parlamentar;
- III – Instaurar e conduzir processo disciplinar para apuração de infrações éticas cometidas por vereadores;
- IV – Emitir parecer sobre a aplicação de penalidades previstas neste Regimento Interno;
- V – Promover medidas preventivas, educativas e orientadoras sobre ética e conduta parlamentar;
- VI – Responder consultas relacionadas à interpretação das normas de ética e decoro parlamentar;
- VII – Sugerir medidas que visem preservar a dignidade da função legislativa.

§ 2º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será composta por 03 (três) vereadores titulares, designados pelo Presidente da Câmara, observada, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

§ 3º. O mandato dos membros da Comissão coincidirá com o mandato da Mesa Diretora, sendo permitida a recondução.

§ 4º. Não poderá integrar a Comissão de Ética o vereador que:

- I – Seja autor da representação;
- II – Seja representado no processo;
- III – Tenha interesse direto na matéria.

§ 5º. Recebida a representação, a Comissão procederá à análise preliminar de admissibilidade, podendo:

- I – Arquivar liminarmente quando manifestamente improcedente;

II – Admitir a representação e instaurar processo disciplinar.

§ 6º. Admitida a representação, será assegurado ao vereador representado:

- I – Ampla defesa;
- II – Contraditório;
- III – Prazo para apresentação de defesa escrita;
- IV – Produção de provas.

§ 7º. Concluída a instrução, a Comissão elaborará parecer circunstanciado, indicando:

- I – Arquivamento da denúncia; ou
- II – Aplicação de penalidade prevista neste Regimento ou na legislação vigente.

§ 8º. As penalidades aplicáveis, conforme a gravidade da infração, poderão ser, além das previstas no artigo 97:

- I – Advertência;
- II – Censura;
- III – Suspensão temporária do exercício do mandato;
- IV – Perda do mandato, nos termos da legislação aplicável.

§ 9º. Nos casos que possam resultar em perda do mandato, o parecer da Comissão será encaminhado ao Plenário para deliberação, observando-se o quórum previsto na Lei Orgânica do Município e na legislação federal.

§ 10º. O funcionamento, prazos processuais e procedimentos da Comissão poderão ser regulamentados por resolução específica da Câmara.

Art. 44º. As Comissões Permanentes são eleitas por um biênio de legislatura.

Parágrafo único. No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 45º. Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º. Proceder-se-á a tantos escrutínios quanto forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º. Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º. Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições será considerado eleito o mais votado na eleição para vereador.

Art. 46º. A votação para a constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

§ 1º. O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do § 2º, do artigo 2º, deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

§ 2º. As substituições dos membros das Comissões, no caso de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

Seção III

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 47º. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre as

reuniões e ordem dos trabalhos, deliberando essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 48º. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – Convocar reuniões extraordinárias;
- II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI – Conceder "vista" de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 03 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinárias;
- VII – Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º. O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.

§ 2º. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 3º. O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

Art. 49º. Quando duas ou mais Comissões Permanente apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 50º. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, mensalmente, sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos

de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Seção IV Das reuniões

Art. 51º. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente e presencialmente, no edifício da Câmara, no dia de terça-feira às 9 horas.

§ 1º. As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se conter, o ato de convocação, com a presença de todos os membros.

§ 2º. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

§ 3º. As reuniões também poderão ser realizadas de forma:

I – Virtual, por meio de plataforma eletrônica oficial disponibilizada pela Câmara Municipal; ou

II – Híbrida, com parte dos membros participando presencialmente e parte de forma virtual, garantido a interação em tempo real entre todos os participantes.

Art. 52º. As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitir parecer em matéria sujeita à tramitação de Urgência Especial, ocasião em que serão as sessões suspensas.

Art. 53º. As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Seção V

Das Audiências das Comissões Permanentes

Art. 54º. A Presidência da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para apresentarem pareceres.

§ 1º. Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º. Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4º. O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 5º. O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação de parecer.

§ 6º. Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 7º. Quanto se trata de projeto de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitada urgência observar-se-á o seguinte:

- a) O prazo para a Comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;
- b) O Presidente da Comissão terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para designar relator, a contar da data do seu recebimento;
- c) O Relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;
- d) Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer e processo será enviado à outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 8º. Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

Art. 55º. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em último.

§ 1º. O processo sobre o qual deve pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2º. Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º. Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 4º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com o seu parecer.

§ 5º. Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitando o disposto no artigo 48, deste Regimento.

Art. 56º. É vedado a qualquer Comissão se manifestar:

- I – Sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição em contrário ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação;
- II – Sobre conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;
- III – Sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

Seção VI Dos Pareceres

Art. 57º. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu exame.

Parágrafo único. O parecer será escrito e constará de 03 (três) pontos:

- I – Exposição da matéria em exame;

II – Conclusões do parecer, tanto quanto possível sintéticos, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas;

III – Decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 58º. Os membros das comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto:

§ 1º. O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º. A simples aposição de assinaturas, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 3º. Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação com restrições ou conclusões.

§ 4º. Poderá o membro de a Comissão exarar "voto em separado" devidamente fundamentado:

I – “Pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator, outra e diversas fundamentações;

II – “Aditivo”, quando, favoráveis às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – “Contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º. O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

§ 6º. O voto em “separado” divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 59º. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuída, será tido como rejeitado.

Seção VII

Das Atas das Reuniões

Art. 60º. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que, durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

- I – A hora e o local da reunião;
- II – Os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;
- III – Referência sucinta aos relatórios lidos e dos debates;
- IV – Relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo único. Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 61º. À Secretaria, incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

Seção VIII

Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Art. 62º. As vagas das Comissões verificar-se-ão:

- I – Com a renúncia;
- II – Com a perda do lugar.

§ 1º. A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o biênio.

§ 3º. As faltas às reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorrer motivo, tais como, doença, caso fortuito ou força maior, ou no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença, às mesmas, do Vereador.

§ 4º. A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade das faltas a sua não justificativa, em tempo hábil declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º. O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 63º. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante a indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

§ 1º. Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumirá a vereança.

§ 2º. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção IX

Das Comissões Temporárias

Art. 64º. As Comissões Temporárias serão:

- I – Comissões Especiais;
- II – Comissões Especiais de Inquéritos;
- III – Comissões de Representação;
- IV – Comissões de Investigação e Processante.

Art. 65º. Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apresentação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º. As Comissões Especiais são constituídas mediante apresentação de projetos de Resolução, de autoria da Mesa, ou então, subscritas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º. O projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente do parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela de sua apresentação.

§ 3º. O projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

- a) A finalidade, devidamente fundamentada;
- b) O número de membros;
- c) O prazo de funcionamento.

§ 4º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º. O primeiro signatário do projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º. Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação, outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 7º. Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer respectivo justificativo, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a projetos de lei, caso em que oferecerá tão-somente a proposição com sugestão, a quem de direito.

§ 8º. Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente, extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto de Resolução, da iniciativa de todos os seus membros, cuja tramitação obedecerá aos estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 9º. Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competências específicas de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 66º. As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município de Lago Verde, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º. A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá conter, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º. Recebida a proposta, a Mesa elaborará projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º, do artigo anterior.

§ 3º. A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 67º. A Comissão de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, e de caráter social.

§ 1º. As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria do Legislativo, independente de deliberação do Plenário.

§ 2º. Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º. A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Art. 68º. As Comissões de Investigação e Processantes será constituída com as seguintes finalidades:

- I – Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente;
- II – Destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 21 a 23 deste Regimento.

Art. 69º. Aplica-se, subsidiariamente às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 70º. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituída pela reunião dos Vereadores em exercícios, e local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referente à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º. O número é o "quórum" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 71º. A discussão e a votação da matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, poderão ser efetuadas com a presença da maioria simples dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no expediente o disposto no presente artigo.

Art. 72º. O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 73º. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por Regulamento baixado pelo Presidente.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com auxílio dos Secretários.

Art. 74º. A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores, da Câmara competem ao Presidente, em conformidade com a legislação vigente e o estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 75º. Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por resolução, a criação ou extinção de seus cargos, bem como as fixações de seus respectivos vencimentos serão por lei, de iniciativa privativa da Mesa, respeitando o disposto nos artigos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 76º. Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Art. 77º. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sobre a responsabilidade da Presidência.

Art. 78º. Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos, com observância das seguintes normas:

I – Da mesa:

a) Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- 1 – Elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;
- 2 – Suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- 3 – Outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

II – Da presidência

a) Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- 1 – Regulamentação dos serviços administrativos;
- 2 – Nomeação de Comissões Especiais, Especiais de Inquéritos e de Representação;
- 3 – Assuntos de caráter financeiro;
- 4 – Designação de substitutos nas Comissões;
- 5 – Outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portarias.

b) Portarias, nos seguintes casos:

- 1 – Provimento e vacância dos cargos de Secretaria Administrativa e demais atos de feitos individuais;
- 2 – Autorização para contrato e dispensa de servidores sob regime da legislação trabalhista ou outro a ser fixado em legislação federal, em decorrência da aplicação da Constituição da República;
- 3 – Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de feitos internos;
- 4 – Outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo único. A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como das portarias, obedecerá ao período de Legislatura.

Art. 79º. As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observando o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 80º. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

Art. 81º. A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I – Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;
- II – Declaração de bens;
- III – Atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
- IV – Registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;
- V – Cópia da correspondência oficial;
- VI – Protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VII – Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- VIII – Licitações e contratos para obras e serviços;
- IX – Contrato de servidores;
- X – Termo de compromisso e posse de funcionário;
- XI – Contratos em Geral;
- XII – Contabilidade e finanças;
- XIII – Cadastramento dos bens móveis.

§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º. Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 82º. Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 83º. Compete ao Vereador:

- I – Participar de todas as discussões do Plenário;
- II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – Concorrer a cargo da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V – Participar de Comissões Temporárias;
- VI – Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 84º. São obrigações e deveres do Vereador:

- I – Desincompatibilizar-se e fazer declarações públicas de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;
- II – Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III – Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- VI – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V – Votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI – Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – Obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VIII – Residir no território do município;

X – Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 85º. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I – Advertência pessoal;

II – Advertência em Plenário;

III – Cassação da palavra;

IV – Determinação para retirar-se do Plenário;

V – Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da casa;

VI – Proposta de Cassação de mandato, por infração ao disposto no artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27/02/1967.

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

Art. 86º. O Vereador não poderá, desde a posse:

I – Firmar ou manter contrato com o município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II – Aceitar cargo, função ou emprego nos serviços públicos municipais, que seja da administração centralizada como da descentralização, ressalvada a hipótese prevista na Lei Orgânica do Município;

III – Exercer outro mandato eletivo;

VI – Patrocinar causa contrária ao município ou suas entidades descentralizadas.

§ 1º. Para o Vereador que, na data da posse, seja funcionário público estadual, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

a) Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 2º. O servidor municipal, no exercício do mandato de Vereador, a partir da respectiva posse, ficará sujeito às seguintes normas:

a) Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Art. 87º. O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres, discussões em Plenário, no exercício do mandato.

Art. 88º. Ao Presidente da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 89º. Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 6º deste Regimento.

§ 1º. Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, devendo aqueles apresentarem o respectivo diploma. Em ambos os casos, apresentaram declaração pública de bens e prestarão compromisso regimental.

§ 2º. Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da convocação.

§ 3º. A recusa do Vereador eleito e do Suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo artigo 6º, § 3º, deste Regimento declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

§ 4º. Verificadas as condições de existências de vagas ou licenças de Vereador a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do artigo 6º, § 6º, deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

Art. 90º. O Vereador somente poderá licenciar-se:

- I – Por enfermidade, devidamente comprovada;
- II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural de interesse do Município;
- III – Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. A apresentação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, os quais serão transformados em projeto de resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º. Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo Suplente.

§ 4º. O suplente de Vereador, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 5º. O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato, considerando-se, automaticamente licenciado.

CAPÍTULO III DOS SUBSÍDIOS

Art. 91º. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por resolução, na forma estabelecida neste Regimento, para vigorar na Legislatura seguinte, obedecidos os termos, limites e critérios fixados em legislação Federal e na Lei Orgânica do município.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 92º. As vagas na Câmara dar-se-ão:

- I – Por extinção do mandato; e,
- II – Por cassação.

§ 1º. Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos pela legislação Federal.

§ 2º. A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e pela forma de legislação Federal e no Código de Ética da Casa.

Seção I
Da Extinção do Mandato

Art. 93º. A extinção de mandato verificar-se-á quando:

- I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, ou a 03 (três) extraordinárias, convocadas pelo Prefeito, salvo no recesso, para apreciação da matéria urgente, de acordo com o artigo 93, deste Regimento;
- IV – Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º. Para os efeitos do inciso III, deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de "quórum", excluído tão somente aquelas em que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

§ 2º. As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara não são consideradas sessões ordinárias, para o efeito do disposto no artigo 8º, III, do Decreto-lei Federal no 201/67.

§ 3º. Se durante o período das 05 (cinco) sessões ordinárias, sem interromper sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar as 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, computadas das anteriores à sessão solene.

§ 4º. Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comportamento do Vereador a uma sessão extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito à extinção de seu mandato, se completar as 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas.

§ 5º. Somente serão consideradas sessões extraordinárias, para efeitos do artigo 8º, inciso III, do Decreto-Lei Federal no 201/67, quando convocadas pelo Prefeito, para apreciação da matéria urgente, se a sessão extraordinária não for convocada pelo Prefeito, não será contada para efeito de extinção do mandato do Vereador faltoso. Mesmo que a sessão extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito, não deverá ser computada para aquele efeito, se a convocação não tiver por finalidade a apreciação de matéria urgente, assim declarada e fundamentada na convocação.

§ 6º. O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 94º. Para os efeitos dos §§ 1º ao 6º do artigo anterior, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§ 1º. Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, injustificadamente, sem participar da sessão.

§ 2º. As faltas às sessões poderão ser justificadas em casos de nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 3º. A justificação das faltas será feita em requerimento fundamentado, ao Presidente da Câmara, que o julgará.

Art. 95º. A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação, nos termos do art. 92º.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a Legislatura.

Art. 96º. Para os casos de impedimento, supervenientes à posse, e desde que não estão fixados em lei, os prazos de desincompatibilização para o exercício do mandato, serão de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara.

Art. 97º. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício, dirigido à Câmara, reputando-se acerca da vaga, independentemente de votação, desde que, seja lido em sessão pública e conste na ata.

Seção II

Da Cassação do Mandato

Art. 98º. A Câmara deve ou poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II – Fixar residência fora do Município;
- III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública;
- IV – Condenação Criminal transitada em julgado com pena privativa de liberdade cujo tempo ultrapasse o limite do mandato.

§ 1º. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido neste Regimento, Resoluções específicas e na legislação Federal.

§ 2º. A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato.

Seção III

Da Suspensão do Exercício

Art. 99º. Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I – Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição.

Art. 100º. A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO V

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 101º. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º. As representações partidárias deverão indicar à Mesa dentro de 10 (dez) dias contando do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vicelíderes, enquanto não for feita a indicação a Mesa considerará como líder e vice-líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º. Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º. Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

§ 4º. É da competência do líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas Comissões.

Art. 102º. É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º. A juízo da Presidência, poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º. O orador que pretender usar da faculdade, estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 05 (cinco) minutos.

Art. 103º. A reunião de líderes, para tratar de assunto de interesse do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 104º. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros e respeitada a hipótese prevista no artigo 123 deste Regimento.

Art. 105º. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às sextas feiras com início às 09:00 (nove) horas.

Art. 106º. Será dada sempre a publicidades às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates por emissora oficial local sempre que possível.

Art. 107º. Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração mínima de 01 (uma) hora, sem interrupção entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º. O pedido da prorrogação da sessão, quer seja o requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate, não podendo ser objeto da discussão.

§ 2º. Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação foram para prazos determinados e para determinar a discussão e votação, serão votados os do prazo determinados.

§ 3º. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º. Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 108º. As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só serão abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 109º. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º. A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º. A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federal, Estadual e Municipal, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservados para esse fim.

§ 3º. Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

Seção I
Das Sessões Ordinárias
Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 110º. Às sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia;
- III – Explicação Pessoal.

Art. 111º. À hora dos inícios dos trabalhos, verificados pelo 1º Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores pelo seu respectivo livro e havendo número legal de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, conforme artigo 107, deste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º. A falta de número legal para deliberações do Plenário no expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se no caso as normas referentes àquela parte da sessão.

§ 2º. As matérias, constantes do expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não foram votadas por falta de "quórum" legal, ficarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º. A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constada em atas o nome dos ausentes.

Subseção II Do Expediente

Art. 112º. O expediente terá a duração improrrogável de 40 (quarenta) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens à apresentação de proposições pelos Vereadores e o uso da palavra.

Art. 113º. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – Expediente recebido do Prefeito;
- II – Expediente recebido de diversos;
- III – Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º. Na leitura das proposições, obedecendo-se à seguinte ordem:

- a) Projetos de lei;
- b) Projetos de decreto legislativo;
- c) Projetos de resolução;
- d) Requerimentos;
- e) Indicações;
- f) Recursos.

§ 2º. Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 114º. Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

- I – Discussão de requerimento, solicitada nos termos deste;
- II – Discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram as proposições sujeita à apreciação na Ordem do Dia;
- III – Uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem da inscrição em livro próprio, versando tema livre.

§ 1º. O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimentos e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo será improrrogável, de 5 (cinco) minutos.

§ 2º. A inscrição para o uso da palavra no expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim sucessivamente.

§ 3º. É vedada a sessão ou reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da sessão.

§ 4º. Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 5º. As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 6º. O Vereador só poderá falar uma vez.

§ 7º. Durante seu tempo de fala, o vereador poderá fazer uso de recurso visual ou de áudio, que será solicitado com antecedência à Mesa Diretora, isto, no sentido de providência quanto à reprodução das mídias mencionadas, sendo o conteúdo e veiculação destas de inteira responsabilidade do Parlamentar.

§ 8º. O Vereador que, inscrito para falar no expediente não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a voz e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

Subseção III
Ordem do Dia

Art. 115º. Findo o expediente, por se ter esgotado o seu prazo, ou ainda, por falta de oradores, tratar-se-á da matéria designada à Ordem do Dia.

§ 1º. Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não se verificando "quórum" regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art. 116º. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão.

§ 1º. A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres e a relação da Ordem do Dia, correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão. A distribuição será somente da relação da Ordem do Dia, no prazo estabelecido, quando as proposições e pareceres já tiverem sido dados a publicação, anteriormente.

§ 2º. O 1º Secretário procederá à leitura das matérias que se tenha de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovada pelo plenário.

§ 3º. A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§ 4º. A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- a) Matérias em regime especial;
- b) Votos em matérias em regime de urgência;
- c) Matérias em regime de prioridade;
- d) Matérias em redação final;
- e) Matéria em discussão única;
- f) Matérias em 2ª discussão;
- g) Matérias em 1ª discussão;
- h) Recursos.

§ 5º. Obedecida à classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão ainda, segunda ordem cronológica de antiguidade.

§ 6º. A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência especial, preferência, adiantamento ou Vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

§ 7º. Após a leitura, a ata será encaminhada à Seção de Anais e extraída cópia para arquivamento na Secretaria, para publicação.

§ 8º. Caso algum Vereador queira pedir retificação da ata, poderá fazer por escrito, ou verbal, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que julgar

convenientes e a Mesa julgará a procedência da retificação, que sendo favorável, deverá ser incorporada à respectiva Ata.

§ 9º. A Ordem estabelecida no artigo anterior poderá ser alterada ou interrompida:

- a) Para votar pedido de licença do Prefeito e ou de vereador;
- b) Relativo à calamidade ou segurança pública;
- c) Para dar posse a Vereador;
- d) Para recepcionar visitante ilustre.

Subseção IV Explicação Pessoal

Art. 117º. Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente concederá, em seguida, a palavra para explicação pessoal, com tempo de 10 (dez) minutos.

Art. 118º. A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, produzidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º. A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário que a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios do parágrafo segundo do artigo 113 deste Regimento.

§ 2º. Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo que antes do prazo regimental do

encerramento. A sessão não poderá ser prolongada para uso da palavra em explicação pessoal.

§ 4º. Durante seu tempo de fala, respeitado o limite estabelecido no caput deste artigo, o Vereador poderá fazer uso de recurso visual ou de áudio, que será solicitado com antecedência à Mesa Diretora, isto, no sentido de providência quanto à reprodução das mídias mencionadas, sendo o conteúdo e veiculação destas de inteira responsabilidade do Parlamentar.

Seção II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 119º. A Câmara somente poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito ou pela Mesa, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º. Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar a discussão de matéria cujo adiantamento torne inútil à deliberação, ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º. Respeitando o disposto no parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente, em período de recesso legislativo.

§ 3º. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação.

§ 4º. A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, quer seja ela de iniciativa do Prefeito como da Mesa.

§ 5º. Sempre que possível à convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 6º. As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia inclusive nos domingos e feriados, com um máximo de 04 (quatro) por mês.

Art. 120º. Na sessão extraordinária não haverá a parte do expediente sendo todo seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da Ata da sessão anterior.

§ 1º. Aplica-se a sessão extraordinária o disposto no artigo 113 e §§, deste Regimento.

§ 2º. Somente serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da sessão extraordinária, quando do edital de convocação constar como assunto passível de ser tratado.

§ 3º. Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos a que se refere o artigo 110, § 2º, deste Regimento, com a maioria absoluta para discussão e votação de posição, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 121º. Será admitida a apresentação de projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo, nas sessões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidam tenha sido objeto do edital de convocação.

Seção III Das Sessões Solenes

Art. 122º. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º. Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º. Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º. Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra, autoridades, homenageadas e representantes de classe e de clubes de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 123º. A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

§ 1º. Deliberada à sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes, retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio. Determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º. Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º. A ata será lavrada pelo secretário, e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º. As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º. Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em partes.

Art. 124º. A Câmara poderá deliberar, sobre qualquer proposição, em sessão secreta.

CAPÍTULO III DAS ATAS

Art. 125º. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º. As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicadas apenas com a declaração do objeto a que se referirem salvo requerimento de transcrição integral, aprovada pela Câmara.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º. A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

§ 4º. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 5º. Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada a retificação a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 6º. Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Art. 126º. A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 127º. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do encaminhamento do Plenário:

§ 1º. As proposições poderão consistir em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decreto Legislativo;
- c) Projeto de Resolução;
- d) Indicações;
- e) Requerimentos;
- f) Substitutivos;
- g) Emendas ou Subemendas,
- h) Pareceres;
- i) Vetos.

§ 2º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitos à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter emenda de seu assunto.

Art. 128º. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I – Que versa sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II – Que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – Que, aludido a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV – Que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- V – Que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;
- VI – Que seja apresentado por Vereador ausente à sessão;
- VII – Que tenha sido rejeitada ou não sancionada, e sem obediência às prescrições da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 129º. Considerar-se-á autor da proposição, para efeito regimental, o seu primeiro signatário.

§ 1º. São de simples apoio as assinaturas que seguirem à primeira.

§ 2º. Nos casos em que assinaturas de uma proposição constituir "quórum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa respectiva publicação. Em ocorrendo tal hipótese, a proposição ficará prejudicada e consequentemente, arquivada se a retirada de assinatura ocasionar aquém da exigência regimental. Em qualquer caso caberá à Presidência a divulgação da ocorrência.

Art. 130º. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme regulamento baixado pela Presidência.

Art. 131º. Quando, por extravio ou retenção, indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou requerimento de qualquer Vereador.

Art. 132º. As proposições serão submetidas aos seguintes regimentos de tramitação:

- I – Urgência;
- II – Prioridade;
- III – Ordinária.

Art.133º. Tramitarão em REGIME DE URGÊNCIA as proposições sobre:

- I – Matéria emanada do Executivo, quando solicitado na forma da lei;
- II – Matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos vereadores, quando solicitado na forma da lei.

Art. 134º. Tramitarão em REGIME DE PRIORIDADE as proposições sobre:

- I – Orçamento anual e plurianual de investimentos;
- II – Matéria emanada do Executivo, quando solicitado prazo de 90 (noventa dias), na forma da Lei orgânica do município;
- III – Matéria apresentada por 1/4 (um quarto) dos vereadores, quando solicitado prazo nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 135º. A tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de urgência e prioridade, conforme art. 131, I e II deste regimento.

Art. 136º. Proposições idênticas, ou versando matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo único. A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Comissão, ou do autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 137º. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I – Projeto de Lei;
- II – Projeto de Decreto Legislativo;
- III – Projeto de Resolução.

Art. 138º. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara:

§ 1º. A iniciativa dos Projetos:

- I – Do Vereador;
- II – Da Mesa da Câmara;
- III – Do Prefeito.

§ 2º. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- a) Disponham sobre matérias financeiras;
- b) Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentam vencimentos ou vantagens dos servidores;
- c) Importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;
- d) Disciplinem sobre o Orçamento do Município.

§ 3º. Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentam a despesa prevista, nem as que alteram a criação de cargos.

§ 4º. Ao Projeto de Lei Orçamentária não serão admitidas emendas das quais decorra aumento de despesas global ou de cada órgão, fundo, projetos ou programas, ou que visem a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.

§ 5º. Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 40 (quarenta) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 6º. Se o Prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 7º. A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 8º. Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição.

§ 9º. Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por "quórum" qualificado.

§ 10º. Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 11º. O disposto no § 5º não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

§ 12º. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que:

- a) Autorizem a abertura de crédito suplementares ou especiais através da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;
- b) Criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixam os respectivos vencimentos.

§ 13º. Nos projetos de lei da competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentam a despesa prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 14º. Nos projetos de lei que se referem à alínea "b", do § 12º, somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou número de cargos previstos, quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 15º. Os projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos da Câmara deverão ser votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

§ 16º. Respeitada sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar:

- a) Em noventa dias, a contar da data de sua aprovação, os projetos de lei que contém com assinaturas de pelo menos, 1/4 (um quarto) de seus membros;
- b) Em 40 (quarenta) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei que contém com as assinaturas de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, se seu autor considerar urgente a medida.

§ 17º. Aplica-se aos projetos de que tratar o parágrafo anterior, o disposto no § 7º deste artigo.

§ 18º. A faculdade, instituída na letra "b", do § 16º, deste artigo só poderá ser utilizada 03 (três) vezes, pelo mesmo Vereador, em cada sessão legislativa.

§ 19º. Esgotados os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, serão os projetos de lei considerados aprovados.

Art. 139º. O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as Comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Art. 140º. A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante da proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as propostas de iniciativa do Prefeito.

Art. 141º. Os Projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos 03 (três) últimas sessões antes do término do prazo.

Art. 142º. Projeto de Decreto Legislativo é proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo.

- a) Fixação de verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito;
- b) Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- c) Concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- d) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

- e) Criação da Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;
- f) Concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- g) Cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- h) Demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em leis.

§ 2º. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos do Decreto Legislativo a que se referem às letras "c", "d" e "e" do parágrafo anterior. As demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Art. 143º. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara, de sua Político-Administrativa, e sobre a sua Secretaria Administrativa, Mesa e os Vereadores.

§ 1º. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) Perda de mandato de Vereador;
- b) Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- c) Fixação de verba de representação da Presidência e da Mesa da Câmara;
- d) Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- e) Julgamento dos recursos de sua competência;
- f) Concessão de licença;
- g) Constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato se referir a assuntos de Economia interna, e Comissão Especial, nos termos deste Regimento;
- h) Aprovação ou rejeição de contas da Mesa;
- i) Organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos.

§ 2º. Os Projetos de Resolução a que se referem as letras "f", "g" e "h" do parágrafo anterior, são iniciativas exclusivas da Mesa. Independentemente de

pareceres, e com exceção dos mencionados na letra "h" que entram para a Ordem do Dia da mesma sessão subsequente à apresentação da proposta inicial.

§ 3º. Respeitando o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores conforme dispõe o seguinte Regimento.

§ 4º. Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão subsequente ao da apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 144º. Lido o Projeto pelo 1º Secretário, no expediente, ressalvado os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado as Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, consultará, o Presidente sobre quais Comissões deva ser ouvido, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 145º. São requisitos de Projetos:

- I – Emenda de seu objetivo;
- II – Conter tão somente a anunciação da vontade legislativa;
- III – Divisão de artigos numerados, claros e concisos;
- IV – Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V – Assinaturas do autor;
- VI – Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção de medida proposta.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 146º. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação e assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 147º. As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 148º. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre qualquer assunto por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

- a) Sujeitas apenas a despacho do Presidente;
- b) Sujeitas a deliberação do Plenário.

Art. 149º. Serão de alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I – A palavra ou desistência dela;
- II – Permissão para falar sentado;
- III – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – Observância de disposição regimental;
- V – Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI – Verificação de presença ou de votação;
- VII – Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII – Requisição de documentos, processos, livros ou publicação existente na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;
- IX – Preenchimento de lugar em Comissão;
- X – Declaração de voto.

Art. 150º. Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

- I – Renúncia de membro da Mesa;
- II – Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III – Designação de relator especial, nos casos previstos neste Regimento;
- IV – Juntada ou desentranhamento de documento;
- V – Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;
- VI – Votos de Pesar por falecimento;
- VII – Constituição de Comissão de Representação;
- VII – Cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- VIII – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

§ 1º. A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º. Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 151º. Serão de alçada do Plenário, verbais e votadas sem proceder à discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I – Prorrogação da sessão de acordo com o artigo 106, deste Regimento;
- II – Destaque da matéria para votação;
- III – Votação por determinado processo;
- IV – Encerramento de discussão, nos termos do artigo 169, III, deste Regimento.

Art. 152º. Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os Requerimentos que solicitem:

- I – Votos de louvor e congratulações e manifestações de protesto;
- II – Audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- III – Inserção de documentos em ata;
- IV – Retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- V – Informações solicitadas por entidades públicas ou particulares.

§ 1º. Estes Requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando-a qualquer Vereador, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente da sessão seguinte.

§ 2º. Os Requerimentos que solicitem regime de Urgência Especial, Preferência, Adiamento e Vista de processos da sessão. Igual critério será adotado para os processos que, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, seja requerido regime de Urgência Especial.

§ 3º. Os Requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 4º. O Requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terço) dos vereadores presentes.

§ 5º. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidárias.

§ 6º. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os Requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados, também, no transcorrer da Ordem do Dia.

Art. 153º. Os Requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo presidente, ao Prefeito, ou às Comissões.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram os assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 154º. As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Parágrafo único. Os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da sessão, em cuja pauta for incluída o processo. Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o Expediente da sessão seguinte.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 155º. Substitutivos é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 156º. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Parágrafo único. As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:

I – Emenda Supressiva: é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

II – Emenda Substitutiva: é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

III – Emenda Aditiva: é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso de projeto;

IV – Emenda Modificativa: é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art. 157º. A Emenda, apresentada a outra Emenda, denomina-se Subemenda.

Art. 158º. Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber Substitutivos ou Emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao

Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º. As Emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separados, sujeitos à tramitação regimental.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 159º. Os Recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º. O Recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º. Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se após a sua publicação.

§ 3º. Os prazos marcados neste artigo são fatais e ocorrem dia-a-dia, com exceção dos que de forma expressa indicarem dias úteis neste regimento.

§ 4º. Aprovado o Recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente sob pena de sujeitar-se o processo de destituição.

§ 5º. Rejeitado o Recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 160º. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º. Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º. Se a matéria já estiver submetida ao plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

Art. 161º. No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.

§ 2º. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimentos dirigidos ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPÍTULO VIII DA PREJUDICABILIDADE

Art. 162º. Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas:

- I – A discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvando a hipótese prevista no artigo 139, deste Regimento;
- II – A discussão ou a votação de proposições anexas, quando aprovada ou rejeitada for idêntica;

- III – A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- IV – A emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- V – O requerimento com a mesma finalidade já aprovado.

TÍTULO VI
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 163º. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

§ 1º. Terão discussão única todos os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

§ 2º. Serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre eles, as proposições relativas à criação de cargos na Secretaria da Câmara.

§ 3º. Terão discussão única os projetos de lei que:

- a) Sejam de iniciativa do Prefeito e estejam, por solicitação, expressa, em regime de Urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município, ressalvando os projetos que disponham sobre criação fixação de vencimentos de cargos do Executivo;
- b) Sejam de iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, também em regime de Urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- c) Disponham sobre:

1 – Concessão de auxílios e subvenções;

- 2 – Convênio com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
- 3 – Alterações da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
- 4 – Concessão de Utilidade Pública a entidades particulares;
- 5 – Demais projetos que não disponham em contrário por lei ou por esse Regimento.

§ 4º. Estarão sujeitas ainda a discussão única, as seguintes proposições:

- a) Requerimentos, sujeitos os debates pelo Plenário nos termos do artigo 150, deste Regimento;
- b) Indicações, quando sujeitas os debates, nos termos do artigo 145, parágrafo único, deste Regimento;
- c) Parecer emitidos a contrariar autonomia das Câmaras Municipais e outras entidades;
- d) Vetos total e parcial.

§ 5º. Estarão sujeitos a duas discussões todos os Projetos de Lei que não sejam relacionados nas letras “a”, “b”, e “c”, do § 3º, deste artigo.

§ 6º. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 164º. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I – Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- II – Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimentos do Presidente;
- III – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

Art. 165º. O Vereador só poderá falar:

- I – Para apresentar ratificação ou impugnação da ata;
- II – No Expediente quando escritos na forma do artigo 113, deste Regimento;
- III – Para discutir matéria em debate;
- IV – Para apartear, na forma regimental;
- V – Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI – Para encaminhar a votação, nos termos do artigo 171, § 1º deste Regimento;
- VII – Para justificar o seu voto, nos termos deste Regimento;
- VIII – Para explicação pessoal, nos termos do artigo 116, deste Regimento;
- IX – Para apresentar requerimentos nas formas dos artigos 147, 148, 149, 150 e 151, deste Regimento.

§ 1º. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo poderá usar a palavra, e não poderá:

- a) Usar a palavra com finalidade diferenciada da alegada para solicitá-la;
- b) Desviar-se da matéria em debate;
- c) Falar sobre matéria vencida;
- d) Usar da linguagem imprópria;
- e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) Deixar de atender às advertências do Presidente.

§ 2º. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos.

- a) Para comunicação importante à Câmara;
- b) Para a votação de requerimentos de prorrogação da sessão;
- c) Para atender ao pedido da palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

§ 3º. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- a) Ao autor;
- b) Ao relator;
- c) Ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda.

§ 4º. Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada no parágrafo anterior.

Seção II

Dos apartes

Art. 166º. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou, esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 01 (um) minuto.

§ 2º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º. Não é permitido apartear ao Presidente nem o orador que falar "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamentos de votação ou declaração de votos.

§ 4º. O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do apartado.

§ 5º. Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

Seção III
Dos Prazos

Art. 167º. O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

- I – 3 (três) minutos para apresentar ratificação ou impugnação da ata;
- II – 5 (cinco) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em tema livre;
- III – 10 (dez) minutos, com apartes para Parecer de Redação Final ou de reabertura de discussão;
- IV – 10 (dez) minutos para Projetos, com apartes;
- V – 10 (dez) minutos para parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos com apartes;
- VI – 10 (dez) minutos para parecer do T.C.E. sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, com apartes;
- VII – 10 (dez) minutos para processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa para cada Vereador e 20 (vinte) minutos para o relator, o denunciado ou denunciados cada e com apartes;
- VIII – 15 (quinze) minutos para processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito para cada Vereador e 40 (quarenta) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
- IX – 5 (cinco) minutos para requerimentos, com apartes;
- X – 5 (cinco) minutos para parecer de Comissão sobre Circulares, com apartes;
- XI – 10 (dez) minutos para orçamentos municipais (anuais e plurianuais), quer seja primeira como em segunda discussão.
- XII – 10 (dez) minutos em explicação pessoal, sem apartes;
- XIII – 3 (três) minutos para encaminhamento de votos, sem apartes;
- XIV – 05 (cinco) minutos para declaração de voto, sem apartes;
- XV – 5 (cinco) minutos pela ordem, sem apartes;
- XVI – 1 (um) minuto para apartear.

Parágrafo único. Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão e reserva do tempo para os oradores.

Seção IV Do Adiantamento

Art. 168º. O adiantamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido do início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiantamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 2º. Apresentando 02 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Seção V Da Vista

Art. 169º. O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 1º do artigo 165, deste Regimento.

Parágrafo único. O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos.

Seção VI Do Encerramento

Art. 170º. O encerramento da discussão dar-se-á:

- I – Por inexistência de orador inscrito;
- II – Pelo decurso dos prazos regimentais;

III – A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º. Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenha falado, pelo menos, quatro Vereadores.

§ 2º. O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento de votação.

§ 3º. Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais de três Vereadores.

CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 171º. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 172º. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se a votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo único. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia sua presença para efeito de "quórum".

Art. 173º. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 174º. As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I – Por maioria absoluta de votos dos membros;
- II – Por maioria simples de voto dos membros;
- III – Por 2/3 (dois terço) dos votos da Câmara;
- IV – Por 2/3 (dois terço) dos Vereadores presentes.

§ 1º. A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a sessão.

§ 2º. As deliberações, salvo disposto em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de Vereadores.

§ 3º. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias.

- a) Código Tributário do Município;
- b) Código de Obras ou de Edificações;
- c) Estatuto dos Servidores Municipais;
- d) Regimento Interno da Câmara; e,
- e) Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores Municipais, quer seja do Legislativo ou do Executivo.

§ 4º. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara:

- a) As leis concernentes a:

- 1 – Aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- 2 – Concessão de serviço público;
- 3 – Concessões de direito real de uso;
- 4 – Alienação de bens imóveis;
- 5 – Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- 6 – Alteração de denominação de prédios próprios, vias e logradouros públicos; e,
- 7 – Obtenção de empréstimos de particular.

- b) Realização de sessão secreta;
- c) Rejeição de veto;
- d) Rejeição de parecer prévio do T.C.E.;
- e) Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria homenagens a pessoas;
- f) Aprovação da representação, solicitando a alteração do nome do município.

§ 5º. Dependerá, ainda, do mesmo "quórum" estabelecido no parágrafo anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, julgando nos termos de Decreto-Lei Federal, bem como o caso previsto no artigo 227 e 228, deste Regimento.

§ 6º. Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terço) dos Vereadores Presentes:

- a) A rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;
- b) A rejeição da solicitação de licença dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito;
- c) A rejeição das proposições, cuja aprovação exige "quórum" especial, será apresentada tantas vezes quantas forem necessárias no caso de atingir apenas maioria simples.

Seção II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 175º. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º. No encaminhamento da votação, será assegurada a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 05 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º. Ainda que haja no processo substitutivo, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

§ 3º. A Câmara deve adotar medidas tecnológicas para que as votações das proposições ocorram de forma eletrônica.

Seção III

Dos Processos de Votação

Art. 176º. São dois os processos de votação:

- I – Simbólico; e,
- II – Nominal.

§ 1º. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º. Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecer sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 3º. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada vereador.

§ 4º. Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- a) Eleição da Mesa;
- b) Destituição da Mesa;
- c) Votação do parecer do T.C.E., sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- d) Composição das Comissões Permanentes;
- e) Cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- f) Votação de proposições que objetivar:
 - 1 – Outorga de concessão de serviço público;
 - 2 – Outorga de direito real de concessão de uso;
 - 3 – Alienação de bens imóveis;
 - 4 – Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
 - 5 – Aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
 - 6 – Contrair empréstimos particulares;
 - 7 – Aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;
 - 8 – Aprovação ou alteração de Código e Estatuto;
 - 9 – Criação de cargos no quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;
 - 10 – Concessão de título honorífico ou qualquer honraria ou homenagem;
 - 11 – Votação de requerimentos de convocação do Prefeito ou de Secretário Municipal;
 - 12 – Votação de requerimento de Urgência Especial;
 - 13 – Vetos do Executivo, total ou parcial.

§ 5º. Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 6º. O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 7º. As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Art. 177º. Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 178º. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

§ 2º. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem proceder discussão.

Seção IV Da Verificação

Art. 179º. Se algum Vereador tiver dúvidas quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º. O requerimento de verificação nominal de votação será imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que, tenha amparo regimental.

§ 2º. Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º. Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º. Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido retirado, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Seção V

Da Declaração de Voto

Art. 180º. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 181º. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 1º. Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º. Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 182º. Ultimada a fase da segunda votação única, será a proposição, se houver substitutivos, emendas ou subemendas aprovadas, enviada à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final, na conformidade do vencido e apresentar, se necessário, emendas de redação.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo:

- a) Da lei Orçamentária Anual – LOA;
- b) Da lei Orçamentária Plurianual de Investimentos – PPA;
- c) De Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;
- d) De Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º. Os projetos citados nas letras “a” e “b” do parágrafo anterior serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da Redação Final.

§ 3º. Os projetos mencionados das letras “c” e “d”, do § 1º, serão enviados à Mesa, para elaboração da Redação Final.

Art. 183º. A Redação Final será discutida e votada depois de publicada, podendo o Plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º. Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º. Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova Redação Final, conforme o caso.

§ 3º. Se rejeitada a Redação Final, retornará ela à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

Art. 184º. Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção,

da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberto a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo único. Aplicar-se-á mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas e que, porventura, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexactidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

TÍTULO VII
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO I
DOS CÓDIGOS

Art. 185º. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 186º. Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.

§ 1º. Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º. A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer, ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º. Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

Art. 187º. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação, por mais de 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º. Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á tramitação normal dos demais projetos.

Art. 188º. Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 189º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 31 de agosto de cada ano, para vigência no exercício seguinte.

§ 1º. Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo a Câmara considerará como proposta a lei de orçamento vigente.

§ 2º. Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores, dos quais, no prazo de 10 (dez) dias, poderão oferecer emendas.

§ 3º. Em seguida irá à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir o parecer e decidir sobre as emendas.

§ 4º. Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único.

§ 5º. Aprovado o projeto com emendas, será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento para redigir novamente dentro do prazo máximo de 03 (três)

dias. Se não houver emenda aprovada ficará dispensada a Redação Final, expedida à Mesa o autógrafo na conformidade do projeto.

§ 6º. A Redação Final proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 7º. Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação independentemente de parecer inclusive de Relator Especial.

§ 8º. A Comissão de Finanças e Orçamento poderá oferecer emendas, em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem restabelecer equilíbrio financeiro.

Art. 190º. A Mesa relacionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento, incluindo aqueles de que decorra:

- I – Aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificá-lhe o montante, a natureza ou o objetivo;
- II – Alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovada neste ponto, a inexatidão da proposta;
- III – Supressão de cargos ou funções, ou lhes modifiquem a nomenclatura;
- IV – Sejam constituídas de várias partes, que devem ser redigidas como emendas distintas;
- V – Não indiquem o órgão de governo ou de administração a que pretendem referir-se;
- VI – Transposição de dotação de um para outro órgão de governo.

§ 1º. Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, para segunda discussão, sendo vedado à apresentação de emendas extraordinária. Em havendo emendas, será incluída na primeira sessão, após publicação das emendas.

§ 2º. Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada.

Art. 191º. As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservadas a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 20 (vinte) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º. Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Orçamento estejam concluídas até a última sessão de dezembro.

Art. 192º. Na segunda discussão, será votado, após o encerramento da mesma, primeiramente as emendas, uma a uma e depois o projeto.

Art. 193º. Na primeira e segunda discussão poderá cada Vereador falar, pelo prazo de 10 (dez) minutos, sobre o projeto e as emendas apresentadas.

Art. 194º. Terão preferência na discussão, o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores de emendas.

Art. 195º. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que irão contrariar o disposto neste capítulo, as regras do Processo Legislativo.

Art. 196º. O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá no mínimo, período de 03 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

Art. 197º. Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.

Art. 198º. Aplica-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste capítulo para o Orçamento-Programa, excetuando-se tão somente, o prazo para aprovação da matéria, a que se refere o § 2º, do artigo 190, deste Regimento.

Art. 199º. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação do Projeto de Lei Orçamentária (anual e plurianual), enquanto não estiver concluída votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO III

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 200º. O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 201º. A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao T.C.E., até o dia 15 de abril do exercício seguinte.

Art. 202º. O Presidente da Câmara apresentará, até o dia 20 do mês subsequente, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior, diretamente ao Plenário da Câmara Municipal.

Art. 203º. O Prefeito encaminhará, até o último dia do mês subsequente à Câmara Municipal, o balancete relativo à receita e despesas do mês anterior.

Art. 204º. O movimento de Caixa da Câmara do dia anterior será publicado, por edital afixado no edifício da Câmara Municipal.

Art. 205º. Recebidos os processos do T.C.E., competente, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

§ 1º. A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Conselho de Contas, concluído por projeto de Decreto Legislativo e projeto de Resolução, relativos às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º. Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo, indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá prazo de 03 (três) dias, improrrogável, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido tribunal.

§ 3º. Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda na ausência dos membros, os pareceres serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com distribuição de cópias aos Vereadores.

§ 4º. As sessões que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 206º. A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observando os seguintes preceitos:

I – O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara;

II – Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. Rejeitadas as contas, por votação ou por decurso de prazo serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 2º. Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cessar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º. Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicadas os respectivos atos legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado e Procuradoria Geral da Justiça.

Art. 207º. A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclamar partes obscuras.

Art. 208º. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 209º. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 205, deste Regimento.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 210º. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas do Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.

Art. 211º. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II DA ORDEM

Art. 212º. Questão de Ordem é toda dúvida, levantada, em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º. As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º. Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º. Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de Ordem, não dando lícito a qualquer Vereador oporem-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

§ 4º. Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 213º. Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 214º. Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º. A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias, para exarar parecer.

§ 2º. Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º. Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO IX DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES CAPÍTULO ÚNICO DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 215º. Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1º. O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2º. Os autógrafos de Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 3º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 216º. Se o Prefeito tiver exercido o direito de Veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito do motivo do Veto.

§ 1º. O Veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item e alínea.

§ 2º. Recebido o Veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º. As Comissões têm o prazo de conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação.

§ 4º. Se a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 5º. A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, se no período determinado pelo artigo 215, deste Regimento, não se realizar sessão ordinária, cuidando para que o mesmo seja apreciado dentro dos 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento na Secretaria Administrativa.

Art. 217º. A apresentação de veto será feita em uma única discussão e votação. A discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º. Cada Vereador terá o prazo de 10 (dez) minutos para discutir o veto.

§ 2º. Para a rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação pública.

§ 3º. Se o veto não for apreciado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de seu recebimento, considerar-se-á acolhido pela Câmara.

Art. 218º. Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 219º. O prazo previsto no § 3º, do artigo 214, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 220º. Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovadas os respectivos projetos, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – Leis (sanção tácita):

"O Presidente da Câmara Municipal de Lago Verde, faço saber que a câmara aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica do município e deste Regimento, promulgo a seguinte lei":

II – Leis (veto total rejeitado):

"O Presidente da Câmara Municipal de Lago Verde, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica do município e deste Regimento, os seguintes dispositivos da Lei":

III – Resoluções e Decretos Legislativos:

“O Presidente da Câmara Municipal de Lago Verde, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo (ou a seguinte Resolução)”:

Art. 221º. Para a promulgação de Leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal, quando se trata de veto parcial a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

TÍTULO X DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO CAPÍTULO I DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 222º. A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de Lei, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na legislatura seguinte, obedecidos os seguintes critérios:

- I – Não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago a funcionários do Município, no momento da fixação;
- II – Não poderá exceder o valor do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- III – Poderão ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato.

Art. 223º. A verba de representação do Prefeito poderá ser fixada anualmente, por Decreto Legislativo, pela Câmara.

Art. 224º. A verba de representação do Vice-Prefeito, se fixada, não pode exceder de metade da fixada para o Prefeito.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Art. 225º. A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do Executivo.

§ 1º. A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – Para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

- a) Por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b) A serviço ou em missão de representação do Município.

II – Para afastar-se do cargo por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

- a) Por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b) Para tratar de interesses particulares.

§ 2º. O Decreto Legislativo, a que concede a licença para o Prefeito afastar-se do Município ou afastar do cargo, disporá sobre o direito de apropriação dos subsídios e da verba de representação quando:

- I – Por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II – A serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 226º. Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes é que poderá ser rejeitada o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES

Art. 227º. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, qualquer informação sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º. As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º. Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§ 3º. Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º. Os pedidos de informações poderão ser retirados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 228º. São infrações político-administrativas e como sujeita ao julgamento da Câmara e sancionados com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I e X do artigo 4º do Decreto-Lei Federal nº. 201/67 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 229º. Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerada nos itens I e XV do artigo 1º do Decreto-Lei 201/67, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante requerimento de Vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, solicitar abertura de inquérito policial ou à instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

TÍTULO XI DA POLÍCIA INTERNA

Art. 230º. O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Art. 231º. Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhes é reservada, desde que:

- I – Apresentar-se decentemente trajado;
- II – Não porte armas;
- III – Conservar-se em silêncio durante o trabalho;
- IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- V – Respeite aos Vereadores;
- VI – Atenda as determinações da Presidência;
- VII – Não interpele aos Vereadores.

§ 1º. Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirar-se imediatamente, do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º. O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º. Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não for flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 232º. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, este quando em serviço.

Parágrafo único. Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representação, em número não superior a 02 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialista.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 233º. Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e conduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

§ 1º. A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designará para esse fim.

§ 2º. Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

Art. 234º. Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverá estar hasteada, no edifício e na sala das sessões, a bandeira brasileira, maranhense e do Município.

Art. 235º. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos do recesso da Câmara.

§ 1º. Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será de dias corridos.

§ 2º. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicada a legislação processual civil.

TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 236º. Ficam mantidos, na Sessão legislativa em curso, o número vigente de membros da Mesa e das Comissões Permanentes, todos eles no pleno uso das atribuições que lhes conferia o Regimento Anterior.

Art. 237º. Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 238º. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 239º. Todas as proposições, apresentadas em observância às disposições regimentais, anteriores, terão tramitação normal.

Art. 240º. Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente, surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidas na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas conveniente, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 241º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Chico Coco

Plenário Azôr Chidiack de Oliveira em 14 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO VIANA
Presidente da Câmara de Vereadores



FRANKLIN COSTA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

AURINETE DE SOUSA VIANA
Primeira Secretária

LEANDRO SILVA CAJADO
Segundo Secretário